



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 73577/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares

DATA DE ENTRADA: 20/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00017/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NOS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICIPIO DE TAVARES - PB.

INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva

000020



À PREFEITURA DE TAVARES-PB

CONSULTA DE PREÇO

PARTICIPAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE GUSTAVINHO SANFONEIRO
NAS FESTIVIDADES JUNINAS DA CIDADE DE TAVARES-PB

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR DO CACHÊ
01	REALIZAÇÃO DE SHOW DO GUSTAVINHO SANFONEIRO	23/06/2024	R\$ 18.000

RAZÃO SOCIAL: 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES (GS EVENTOS)

CNPJ: 51.249.125/0001-90

CIDADE DA APRESENTAÇÃO : TAVARES-PB

VALOR DA PROPOSTA (CACHE) R\$18.000 (DEZOITO MIL REAIS)

DURAÇÃO: 02:00 (DUAS HORAS)

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO : APÓS O SHOW

PATOS-PB 05 DE JUNHO 2024



 GUSTAVO DE LUCENA GOMES
 (RESPONSÁVEL PELA EMPRESA GS EVENTOS)

007052



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

PARECER JURÍDICO

REF. Processo Administrativo Inexigibilidade nº 017/2024

EMENTA: Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº. 14.133/2021. contratação de profissional do setor artístico. Cabimento. Pela Legalidade do Procedimento.

- É Inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB, por meio da Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.**

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Secretária de Administração, tendo sido juntado Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e Minuta do Contrato, ao qual depois de analisado pelo Gestor Municipal, foi despachado com a solicitação de manifestação da Procuradoria jurídica.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

3

000053



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 74, II, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será inexigível quando houver a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a Lei nº. 14.133/21 tem a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 017.2024, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, o qual foi ratificado pelo Gestor Municipal, nos moldes a Lei nº. 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme Declaração De Disponibilidade Orçamentária.

3



000054

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Contrato de Contratação Direta, para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o PARECER.

Salvo melhor Juízo.

À apreciação do Sr. Prefeito Constitucional.

Tavares – PB, 18 de junho de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264
PROCURADORA JURÍDICA



001055

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO SECRETÁRIA DE
 ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Procedimento de Inexigibilidade de licitação.
 Solicitação correspondente devidamente
Anexo: instruída com a justificativa para a necessidade
 da demanda requerida.

DESPACHO

Diante da emissão de Parecer Jurídico pugnando pela regularidade do Procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade:

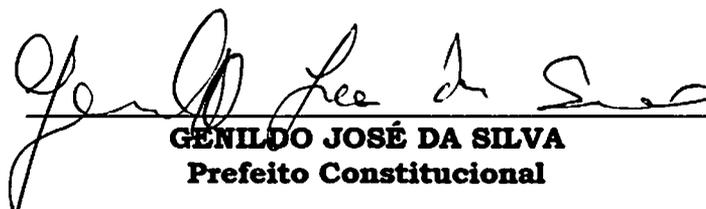
APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. e AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade.

JUNTA - SE aos autos a Portaria administrativa nº 01/2024, designando o Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 18 de junho de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



000001

7

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Para: Ilmo. Senhor:
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Tavares – PB

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME, inscrita no CNPJ Nº 51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Srº. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do RG nº 2.999.463 – SSP/PB e do CPF nº 059.372.454-23, residente na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.**, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME, inscrita no CNPJ Nº 51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Srº. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do RG nº 4.690.363 – SSDS/PB e do CPF nº 591.905.904-49, residente na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB é propriedade do próprio cantor.

Genildo J. da Silva

7



000002

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Luiz Medeiros



000003

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestação DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.

Tendo em vista a realização das festividades tradicionais do mês de junho no Município de Tavares-PB, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Genildo J. da Silva



000004

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Esta comemoração no Povoado Silvestre Município de Tavares-PB já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas e visitantes.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto das festividades do mês de junho no Povoado Silvestre no Município de Tavares-PB é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

RAZÕES DA ESCOLHA:

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artista Consagrado:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o cantor GUSTAVINHO SANFONEIRO, é bastante conhecido em toda região e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.



000005

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

01 - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 02:00 hs, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.

05 - A empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Srº. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do RG nº 4.690.363 - SSDS/PB e do CPF nº 591.905.904-49, residente na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista detém os direitos da empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Srº. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do RG nº 4.690.363 - SSDS/PB e do CPF nº 591.905.904-49, residente na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, sendo direta a contratação para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

bindem de os



000006

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** pela apresentação do Show do cantor nas Festividades tradicionais do mês de junho no Povoado Silvestre no Município de Tavares/PB, no dia 23 de junho do corrente ano, em praça pública é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelos artistas em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa junina do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da tradicional festa de junho do Município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO:

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo, ETP – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Proposta de Preço e Minuta do Contrato.

Encaminhamos a documentação da comprovação de que o indicado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação, proposta de preço e Notas Fiscais de Parâmetros para contratação.

Tavares - PB, 17 de junho de 2024.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros
LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



000009

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração	Lindnalva Rodrigues De Medeiros

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 - Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para APRESENTAÇÃO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.

Tendo em vista a realização das festividades tradicionais juninas no dia 23 de junho no Povoado Silvestre no Município de Tavares-PB, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração das festividades tradicionais festas juninas no dia 23 de junho no Povoado Silvestre no Município de Tavares-PB, já é considerada festa popular tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto das festividades na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Lindnalva Medeiros



000010

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Tavares/PB, e está devidamente alinhada com o planejamento realizado.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tavares-PB, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1 - Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A relação do item licitado e seu respectivo quantitativo foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 - Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** pela CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB. para apresentação nas festividades juninas no Povoado Silvestre no Município de Tavares-PB é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festividades do Município de Tavares-PB terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da tradicional festa do mês de junho do Município.

Genildo J. da Silva



000011

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de cantor musical reconhecido pelo mercado.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.	Unidade	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Valor Total.....:					R\$ 18.000,00

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1-Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Solução passível de atender a demanda da Secretaria de Administração do Município de Tavares-PB, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade.

Salienta-se que esta solução é a mais viável, eficiente e eficaz no atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal de Tavares-PB, para contratação de show artístico, até o momento.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

8.1 - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Na presente contratação não haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado de forma integral, dando - se o pagamento com os recursos do orçamento do Município de Tavares- PB, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2024.

Luiz Eduardo



000012

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARESCNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

9.1-Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a adoção da solução de contratação pretende - se a viabilidade de contratação direta de empresa para APRESENTAÇÃO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.

Pretende - se ainda a realização de festividades no Povoado Silvestre no Município de Tavares-PB vai acontecer no mês de junho e a apresentação será dia 23 de junho de 2024, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1 -Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

11.1- Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de contratações correlatas.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1- Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

bindo de dino



000013

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARESCNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041**13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

13.1- Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

14. RESPONSÁVEIS:

Responsável	Cargo/Função
Lindnalva Rodrigues De Medeiros	Secretária de Administração

Tavares-PB, 17 de junho de 2024.

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



000001

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Para: Ilmo. Senhor:
GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito de Tavares – PB

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME, inscrita no CNPJ Nº 51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Srº. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do RG nº 2.999.463 – SSP/PB e do CPF nº 059.372.454-23, residente na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.**, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME, inscrita no CNPJ Nº 51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Srº. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do RG nº 4.690.363 – SSDS/PB e do CPF nº 591.905.904-49, residente na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB é propriedade do próprio cantor.

Genildo J. da Silva



000002

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

bindemedes



000003

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestação DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.

Tendo em vista a realização das festividades tradicionais do mês de junho no Município de Tavares-PB, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Genildo J. da Silva



000004

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Esta comemoração no Povoado Silvestre Município de Tavares-PB já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas e visitantes.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto das festividades do mês de junho no Povoado Silvestre no Município de Tavares-PB é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

RAZÕES DA ESCOLHA:

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artista Consagrado:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o cantor GUSTAVINHO SANFONEIRO, é bastante conhecido em toda região e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.



000005

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

01 - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 02:00 hs, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.

05 - A empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Srº. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do RG nº 4.690.363 - SSDS/PB e do CPF nº 591.905.904-49, residente na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista detém os direitos da empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Srº. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do RG nº 4.690.363 - SSDS/PB e do CPF nº 591.905.904-49, residente na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, sendo direta a contratação para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

bindem de os



003006

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARESCNPJ N° 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** pela apresentação do Show do cantor nas Festividades tradicionais do mês de junho no Povoado Silvestre no Município de Tavares/PB, no dia 23 de junho do corrente ano, em praça pública é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelos artistas em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa junina do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da tradicional festa de junho do Município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO:

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo, ETP – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Proposta de Preço e Minuta do Contrato.

Encaminhamos a documentação da comprovação de que o indicado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação, proposta de preço e Notas Fiscais de Parâmetros para contratação.

Tavares - PB, 17 de junho de 2024.


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.**

Tendo em vista a realização das tradicionais festividades no dia 23 de junho no Povoado Silvestre no Município de Tavares-PB, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração das tradicionais festividades no dia 23 de junho no Povoado Silvestre no Município de Tavares-PB já é considerada festa popular tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto das tradicionais festividades no dia 23 de junho no Povoado Silvestre no Município de Tavares-PB é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Genildo J. da Silva

003015



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

3.0. DO SERVIÇO:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.	Unidade	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Valor Total.....:					R\$ 18.000,00

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

4.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

binda medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

5.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

5.8 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

6.0. DO PRAZO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

6.1.1. Data: 23/06/2024.

6.2. A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

7.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.0. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares - PB;

8.2. Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Genildo J. da Silva



000017

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

8.3. Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienda-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a

Genildo J. da Silva



000018

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

Genildo J. da Silva



000019

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Tavares-PB, 17 de junho de 2024.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



000001

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Para: Ilmo. Senhor:
GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito de Tavares – PB

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME, inscrita no CNPJ Nº 51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Srº. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do RG nº 2.999.463 – SSP/PB e do CPF nº 059.372.454-23, residente na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.**, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME, inscrita no CNPJ Nº 51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Srº. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do RG nº 4.690.363 – SSDS/PB e do CPF nº 591.905.904-49, residente na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB é propriedade do próprio cantor.

Genildo J. da Silva



000002

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Luiz Medeiros



000003

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestação DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.

Tendo em vista a realização das festividades tradicionais do mês de junho no Município de Tavares-PB, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Genildo J. da Silva



000004

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Esta comemoração no Povoado Silvestre Município de Tavares-PB já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas e visitantes.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto das festividades do mês de junho no Povoado Silvestre no Município de Tavares-PB é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

RAZÕES DA ESCOLHA:

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artista Consagrado:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o cantor GUSTAVINHO SANFONEIRO, é bastante conhecido em toda região e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.



000005

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

01 - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 02:00 hs, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.

05 - A empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Srº. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do RG nº 4.690.363 - SSDS/PB e do CPF nº 591.905.904-49, residente na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista detém os direitos da empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Srº. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do RG nº 4.690.363 - SSDS/PB e do CPF nº 591.905.904-49, residente na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, sendo direta a contratação para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

bindem de os



000006

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ N° 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** pela apresentação do Show do cantor nas Festividades tradicionais do mês de junho no Povoado Silvestre no Município de Tavares/PB, no dia 23 de junho do corrente ano, em praça pública é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelos artistas em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa junina do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da tradicional festa de junho do Município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO:

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo, ETP – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Proposta de Preço e Minuta do Contrato.

Encaminhamos a documentação da comprovação de que o indicado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação, proposta de preço e Notas Fiscais de Parâmetros para contratação.

Tavares - PB, 17 de junho de 2024.


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



000008

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Referente a Realização de processo de contratação direta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.**

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido com Recursos Próprios do Município de Tavares:

20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

13 695 3008 13 695 3008 2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais;

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 17 de junho de 2024.



MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO

Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/06/2024 às 13:41:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 73577/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00017/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 19/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NOS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICIPIO DE TAVARES - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 51.249.125 Gustavo de Lucena Gomes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.249.125/0001-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4b54c48c91f86ef1d5c265f150a8c6de
Autorização da autoridade competente	Sim	2c1a5ea49f2bf01f983609da4a71ed05
Estimativa da despesa	Sim	e0f67f6209e6e242380a6e7bd5795ae4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	72d7dd1748c2e4fac24896301885499e
Formalização de demanda	Sim	e0f67f6209e6e242380a6e7bd5795ae4
Justificativa de preço	Sim	95fc9c6c49335ab7433781d8656ae95b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e0f67f6209e6e242380a6e7bd5795ae4
Previsão Orçamentária	Sim	1212be841c465116b31bcd884bf91239
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 51.249.125 Gustavo de Lucena Gomes	Sim	9f4fa4c192dd350baee00857c9216c6d

João Pessoa, 20 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ N° 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CONTRATO N.º 214/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES- PB E A EMPRESA: 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME, CNPJ N° 51.249.125/0001-90, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.

Contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE TAVARES** Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n° 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME, inscrita no CNPJ N° 51.249.125/0001-90**, com sede na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/n°, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Sr°. **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, portador do RG n° 4.690.363 – SSDS/PB e do CPF n° 591.905.904-49, residente na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/n°, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n° 017/2024 e de acordo com o art.74, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares– PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ N° 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares- PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

6.1 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, 13 695 3008 13 695 3008 2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; **ELEMENTO DE DESPESA,** 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 017/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ N° 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ N° 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ N° 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.2 - O presente Contrato poderá ser extinto administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

13.1 - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1 - O foro da Cidade de Princesa Isabel – PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAVARES- PB, 19 de junho de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886
 Assinado de forma digital por
 GENILDO JOSE DA
 SILVA:15381186886
 Dados: 2024.06.20 13:20:13 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 GUSTAVO DE LUCENA GOMES
 Data: 20/06/2024 09:14:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES – ME
CNPJ Nº 51.249.125/0001-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

EXTRATO DO CONTRATO N.º 214/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e a empresa 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME, CNPJ Nº 51.249.125/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 19 de junho de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Soledade PB, 19 de junho de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:3F227BAA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71 a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ADJUDICAR o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 017/2024, objetivando, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CATOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB., a empresa 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME, inscrita no CNPJ Nº 51.249.125/0001-90, com sede na Rua Emilia Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Sr. GUSTAVO DE LUCENA GOMES, portador do RG nº 4.690.363 - SSDS/PB e do CPF nº 591.905.904-49, residente na Rua Emilia Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, pelo valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Tavares - PB, 19 de junho de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C8CD6F56

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71 a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 017/2024, objetivando CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CATOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB., a empresa 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME, inscrita no CNPJ Nº 51.249.125/0001-90, com sede na Rua Emilia Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, representada pelo Sr. GUSTAVO DE LUCENA GOMES, portador do RG nº 4.690.363 - SSDS/PB e do CPF nº 591.905.904-49, residente na Rua Emilia Francisca de Sousa Dantas, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58.704-713, Patos/PB, pelo valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Tavares - PB, 19 de junho de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:4710A431

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 214/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 017/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e a empresa 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES - ME, CNPJ Nº 51.249.125/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CATOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 19/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 19 de junho de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:96E505DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71 a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ADJUDICAR o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 018/2024, objetivando, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DOS CANTORES ZECA BOTA BOM E ELSON VAQUEIRO, NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO EM PRAÇA PÚBLICA NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB, a empresa AC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 55.258.716/0001-85, com sede no Sítio Veneza, nº 313J, Zona Rural, CEP: 56.950-000, São José do Belmonte/PE, representada pelo Senhor ALEXANDRE GOMES DINIZ CARVALHO, portador do RG nº 6.848.997-SDS/PE e do CPF nº 457.833.144-04, residente no Sítio Veneza, nº 313J, Zona Rural, CEP: 56.950-000, São José do Belmonte/PE, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Tavares - PB, 19 de junho de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1407276C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71 a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 018/2024, objetivando CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DOS CANTORES ZECA BOTA BOM E ELSON VAQUEIRO, NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO EM PRAÇA PÚBLICA NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB, a empresa AC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 55.258.716/0001-85, com sede no Sítio Veneza, nº 313J, Zona Rural, CEP: 56.950-000, São José do Belmonte/PE, representada pelo Senhor ALEXANDRE GOMES DINIZ CARVALHO, portador do RG nº 6.848.997-SDS/PE e do CPF nº 457.833.144-04, residente no Sítio Veneza, nº 313J, Zona Rural, CEP: 56.950-000, São José do Belmonte/PE, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Tavares - PB, 19 de junho de 2024.



003008

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Referente a Realização de processo de contratação direta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB.**

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido com Recursos Próprios do Município de Tavares:

20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

13 695 3008 13 695 3008 2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais;

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 17 de junho de 2024.



MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças

000021

INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL23/06/2023 850230293360
18:25

29409172305772312**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)**

Número do Processo: 930902904

Dados Gerais

Nome: GUSTAVO DE LUCENA GOMES
CPF/CNPJ/Número INPI: 05937245423
Endereço: RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUZA MEDEIROS, 34, NOVO HORIZONTE
Cidade: Patos
Estado: PB
CEP: 58700-000
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: gustavinhomusico@outlook.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: GUSTAVO DE LUCENA GOMES
CPF/CNPJ/Número INPI: 05937245423
Endereço: RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUZA MEDEIROS, 34, NOVO HORIZONTE
Cidade: Patos
Estado: PB
CEP: 58700-000
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: gustavinhomusico@outlook.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: GUSTAVINHO SANFONEIRO
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

00112

Imagem Digital da Marca

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Grupo musical

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
22	1	10	Instrumentos de teclado
22	1	25	Outros instrumentos musicais

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Consentimento para registrar como marca o sinal solicitado	autorizacao nome assinado.pdf

000023

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 930902904 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



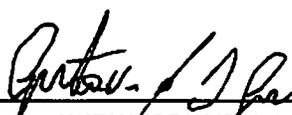
Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 23/06/2023 às 18:25

000024

Autorização

Eu, **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, brasileiro, casado, cantor, portadora do CPF sob n. 059.372.454-23, **DECLARO**, para todos os fins e efeitos, que sou conhecido no meio artístico como **“GUSTAVINHO SANFONEIRO”**, razão pela qual estou requerendo o registro da marca **“GUSTAVINHO SANFONEIRO”**, bem como seu uso, qualquer que seja a sua apresentação. Registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, e de acordo com a lei 9279 de 14 de maio de 1996 art.124 inc. XV.

Patos/PB, 19 de junho de 2023.



GUSTAVO DE LUCENA GOMES

CPF: 059.372.454-23

000025

Autorização nome.pdf

Documento número e886faef-f153-44d0-9711-a19629a65448



Assinaturas


GUSTAVO DE LUCENA GOMES
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.80.73

 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_5 like
 Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
 Version/16.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 20 Junho 2023, 10:23:13

E-mail: gustavinhomusico@outlook.com

Telefone: + 5583998693748

Token: 9b9413e9-****-****-****-b43f5668beef



Assinatura de GUSTAVO DE LUCENA GOMES



Hash do documento original (SHA256):

e916bbb7eba5ff84d4ab38da3fdd272fd237a2da350de2ef25cb00dd14232a5a

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e886faef-f153-44d0-9711-a19629a65448>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>


Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e886faef-f153-44d0-9711-a19629a65448, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.249.125/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2023
NOME EMPRESARIAL 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.704-713	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVINHOMUSICO@OUTLOOK.COM		TELEFONE (83) 9869-3748
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2024 às 11:36:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000027



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil	CPF
GUSTAVO DE LUCENA GOMES	059.372.454-23

CNPJ	Data de Abertura
51.249.125/0001-90	30/06/2023

Nome Empresarial
51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Nome Fantasia
GS EVENTOS

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	30/06/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58704-713	RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS	SN
Bairro	Município	UF
NOVO HORIZONTE	PATOS	PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	30/06/2023	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

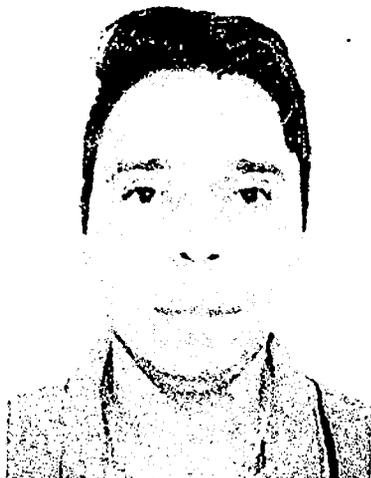


000029

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
GUSTAVO DE LUCENA GOMES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2999463 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
059.372.454-23 30/09/1983

FILIAÇÃO
JOSE GOMES DE ARAUJO
MARIA DE FATIMA DE LUCENA GOMES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04286439469

VALIDADE
14/01/2024

1º HABILITAÇÃO
31/01/2008

OBSERVAÇÕES

Gustavo de Lucena Gomes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
18/01/2019

Araújo
Assinatura do Emissor
ASSINATURA DO EMISSOR

28510447071
PB038209098

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1668924703

PROIBIDO PLASTIFICAR
1668924703



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.249.125/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2023
NOME EMPRESARIAL 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.704-713	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVINHOMUSICO@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (83) 9869-3748		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2024 às 11:36:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000031



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUSTAVO DE LUCENA GOMES
CPF: 059.372.454-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:40 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **1173.7279.A5BF.0B1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2F5B.95AC.77E8.1BA5

Emitida no dia 14/05/2024 às 13:20:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 51.249.125/0001-90

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

000033



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço AV EPITÁCIO PESSOA 91-CENTRO Telefone (83)3421-2108 CNPJ 09.064.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES	Sequencial: 350320
CPF/CNPJ: 51.249.125/0001-90	Validade: 14/07/2024
Endereço: R EMÍLIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS SN Localização: NOVO HORIZONTE PATOS 58704713	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 15 de Maio de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

9BEA7A57B129591629834012FD693E5FF6B1C604

000034

Validar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.249.125/0001-90
Razão Social: 51249125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES
Endereço: R EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS SN / NOVO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-713

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2024 a 09/07/2024

Certificação Número: 2024061003226092759405

Informação obtida em 16/06/2024 11:40:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000035

Data

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.249.125/0001-90
Razão Social: 51249125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES
Endereço: R EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS SN / NOVO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-713

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2024 a 09/07/2024

Certificação Número: 2024061003226092759405

Informação obtida em 16/06/2024 11:40:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.249.125/0001-90
Certidão n°: 36885701/2024
Expedição: 27/05/2024, às 09:35:27
Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.249.125/0001-90, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000037



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 51.249.125/0001-90

Razão Social: 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Nome Fantasia: GUSTAVO DE LUCENA GOMES

Certidão emitida às 11:46 de 16/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **h9e00/R5**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

000038

REFERÊNCIA
JAN/2024

CAGEPA GOVERNO DA PARAIBA

Av. Fabiano Cruz 270 - Jardim São Paulo - PB
CEP 58015-370 - CNPJ 07.173.654/0001-87

MTRICULA
69633061

DADOS DO CLIENTE:
GUSTAVO DE LUCENA GOMES
 RUA EMÍLIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, S/N NOVO HORIZONTE
 PATOS-PB 58704-713
 INSCRIÇÃO: 075.006.525.0015.000

ECONOMIAS:
 Residencial: Comercial: 0 Industrial: 0 Público: 0

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:
 Situação água: **LIGADO** Situação esgoto: **POTENCIAL**
 Id. do cliente: **A235G0424363** Causa da leitura: **REALIZADA** Causa do fechamento: **REAL** Data da leitura anterior: **07/12/2023**
 Leitura anterior: **54** Leitura atual: **69** Consumo (m³): **15** Número de dias: **32** Data da próxima leitura: **07/02/2024**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA					HISTÓRICO DE CONSUMO	
PARAMETRO	Nº APROVADO	DESCRIÇÃO	APROVADO	CONFORME	Mês/Ano	Consumo (m³)
FURTO DE ÁGUA	1,04	03	03	03	DEZ/2023	12
CLORO	1,03	03	03	01	NOV/2023	18
COLIFORMES TOTAIS	0,00	0	0	0	OUT/2023	14
ODJ	0,00	03	03	00	SET/2023	16
ODJ TOTAL	0,00	03	03	01	AUG/2023	16
					JUL/2023	11
					JUN/2023	13

DADOS REFORTECIDOS ATÉ NOV/2023 ANEXO DA PORTARIA 05/2017 M3

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 46,28 POR UNIDADE	10 M3	46,28
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,97 POR M3	5 M3	29,85
ESGOTO		
FATURAS EM ATRASO		
REF 202312		50,22

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 08/01/2024 | 13:33:39
 VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 7,04 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

M3/PIS **VENCIMENTO** **TOTAL (R\$): 76,13**
 JAN/2024 14/01/2024

INFORMAÇÕES AO CLIENTE
 SR. USUARIO: EM 31/12/2023, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

CAGEPA GOVERNO DA PARAIBA

Matricula: 69633061 Referência: JAN/2024
 Vencimento: 14/01/2024 Total (R\$): 76,13

8261000000 7 76130010075 4 06963306101 0 01202400003 A


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **07/07/2022 14:41:56** Período de Competência **07/2022** Município de Prestação do Serviço **São José do Sabugi - PB**
Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Exigível em São José do Sabugi Pequeno Porte (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

RANIERI NOBREGA FERREIRA

Nome Fantasia

RANIERI PRODUÇÕES

Email

rrcontabilidaderr@gmail.com

CPF/CNPJ

10.367.987/0001-30

Inscrição Municipal

1159082

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3421-2847

Endereço

Rua Vereador Joaquim Leitão, sn edf. coragem sala 05, Centro - CEP: 58700-110 - Patos - PB
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI

CPF/CNPJ

08.883.217/0001-07

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3421-2847

E-mail

prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br

Endereço

RUA FRANCISCO VICENTE DE MORAIS, 122, CENTRO - CEP: 58610-000 - São José do Sabugi - PB
SERVIÇO PRESTADO
1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal CNAE: 9001902
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE ARTISTICO DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO, Tradicional Festa de São Pedro da Cidade de São Jose do Sabugi - PB, dia 10 de Julho de 2022, com apresentação em Praça Pública, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220627IN00011.

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 0151-1

CONTA CORRENTE: 43.311-X

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	300,00	0,00	14.700,00	15.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 07/07/2022 14:41:25

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
20/07/2023 07:58:54	07/2023	Emas - PB
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Emas	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

RANIERI NOBREGA FERREIRA

Nome Fantasia

RANIERI PRODUÇÕES

Email

rrcontabilidade@gmail.com

CPF/CNPJ

10.367.987/0001-30

Inscrição Municipal

1159082

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3421-2847

Endereço

Rua Vereador Joaquim Leitão, sn edf. coragem sala 05, Centro - CEP: 58700-110 - Patos - PB
Tomador de Serviços

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

CPF/CNPJ

08.944.084/0001-23

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3421-2847

E-mail

financas@emas.pb.gov.br

Endereço

RUA DO COMERCIO, SN, CENTRO - CEP: 58763-000 - Emas - PB
Serviço Prestado
1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal CNAE: 9001902
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cache Artístico da Banda Gustavinho Safoneiro, Contratação do Artista GUSTAVINHO SAFANEIRO, para animar as festividades do 25o João Pedro, no município de Emas - PB, Os serviços serão prestados sob o regime de atividade-fim concernente à realização de show, no dia 21 de julho de 2023, por ocasião das Festividades mencionadas.

INEXIBILIDADE 0003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 0053/2023

CONTRATO No- 00091/2023

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 0151-1

CONTA CORRENTE: 43.311-X

PIX: 10367987000130

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	360,00	0,00	17.640,00	18.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 20/07/2023 07:58:55

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



Chave de Acesso da NFS-e
251080822512491250001900000000000624014991927517



Número da NFS-e 6	Competência da NFS-e 20/01/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 22/01/2024 10:31:43
Número da DPS 18	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 22/01/2024 10:31:43

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 51.249.125/0001-90	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES	E-mail -		
Endereço EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, SN	Município Patos - PB	CEP 58704-713	
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	Regime de Apuração Tributária pelo SN -		

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 08.942.211/0001-55	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES	E-mail -		
Endereço SEVERINO TEOTÔNIO, 129	Município Santana dos Garrotes - PB	CEP 58795-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Santana dos Garrotes - PB	País da Prestação -
Descrição do Serviço APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GUSTAVINHO SANFONEIRO NA FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO LOCALIZADO NO POVOADO PALESTINA - SANTANA DOS GARROTES. DATA APRESENTAÇÃO: 20/01/2024 AS 23 HORAS. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001. CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX(CNPJ): 51249125000190			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Santana dos Garrotes - PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GUSTAVINHO SANFONEIRO NA FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO LOCALIZADO NO POVOADO PALESTINA - SANTANA DOS GARROTES. DATA APRESENTAÇÃO: 20/01/2024 AS 23 HORAS. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001. CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX(CNPJ): 51249125000190

000743

08
Junho

ARRAIAL CREI

Início às
18h



**Trio Quentura
do Forró**

**Gustavinho
Sanfoneiro**



Cristo Rei
Fe. Amor e Conhecimento

000044



MAIOR E MELHOR
SÃO JOÃO

DA SERRA
DO TEIXEIRA

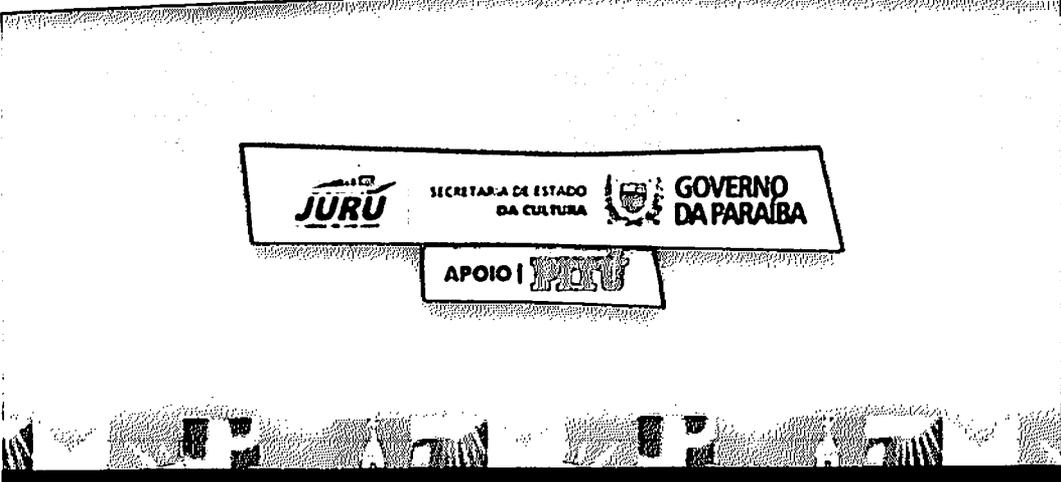
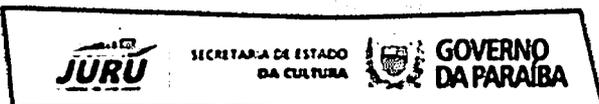


17 DE JUNHO - PRAÇA DO POVO

FABINHO
TESTADO

⚡ **LIMÃO**
COM MEL

⚡ **GUSTAVINHO**
PRECATEADO





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/06/2024 às 13:43:16 foi protocolizado o documento sob o N° 73579/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000002142024

Data da Publicação: 20/06/2024

Data da Assinatura: 19/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NOS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICIPIO DE TAVARES - PB.

Contratado (Nome): 51.249.125 Gustavo de Lucena Gomes

Contratado (CNPJ): 51.249.125/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3de959b077cbff20d74ca571bdd036ca
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ddf6aa108c8b19b9e2ee2e12805cb9d0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1212be841c465116b31bcd884bf91239
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c403aace3ba8972fa6a255396bb81f61
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 73577/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/06/2024 às 13:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 73579/24 ao Documento 73577/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73577/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 44	c403aace3ba8972fa6a255396bb81f61
Comprovante de publicidade	45 - 46	3de959b077cbff20d74ca571bdd036ca
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47	1212be841c465116b31bcd884bf91239
Comprovantes de regularidade da contratada	48 - 71	ddf6aa108c8b19b9e2ee2e12805cb9d0
RECIBO PROTOCOLO	72	cfc5462e3130badc595c95ec03040259

João Pessoa, 20 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB